



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo

LEI COMPLEMENTAR Nº46, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

(ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº18, DE 27 DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

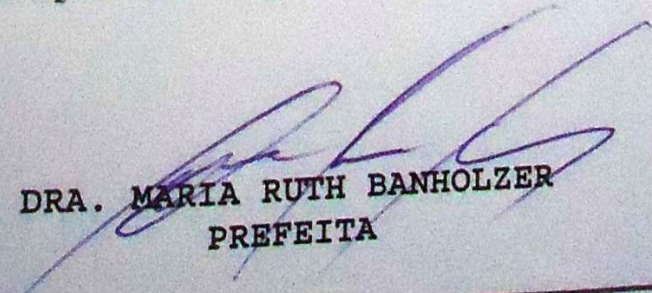
Art. 1º - O parágrafo 2º, do Artigo 3º, da Lei Complementar nº18, de 27 de Dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº42, de 26 de Setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

"§2º - O limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, pela Portaria Interministerial MPS/MF nº77, de 11 de Março de 2008, foi fixado em R\$3.038,99 (três mil e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) e será reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2008, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de dezembro de 2008.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de dezembro de 2008.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO